



RESOLUÇÃO Nº 132/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Consolidada nº 3, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe dos Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.359, de 15 de outubro de 2012, que aprova a 1ª Etapa do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e Aloca Recursos Financeiros para sua implementação e que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção a Saúde em âmbito do SUS;

Considerando as Portarias GM/MS nº 3.255/2016 e nº 29/2017, de 29 de dezembro de 2016 e 5 de janeiro de 2017, respectivamente, que estabelecem recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e do Município de Patos/PB; e,

Considerando as decisões das plenárias da CIB-PB, na 1ª e 8ª Reunião Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2017 e 01 de dezembro de 2017, realizadas em João Pessoa/PB.

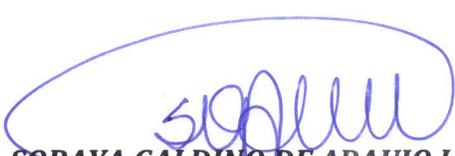
RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a Resolução CIB de nº 04/2017, que trata da Retificação do Artigo 1º da Resolução CIB nº 01 de 18 de fevereiro de 2014, que trata da autorização do repasse, por parte do Ministério da Saúde, de recursos financeiros referentes ao custeio, implementação e qualificação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba, diretamente ao ente executor responsável pelo gerenciamento do serviço.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros que tratam as Portarias GM/MS nº 3.255/2016 e nº 29/2017, de 29 de dezembro de 2016 e 5 de janeiro de 2017, respectivamente, serão alocados no Fundo Estadual de Saúde/FES, Gestão Estadual, Órgão responsável pela Gerência do Serviço.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB